

# COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 1999

Dispõe sobre o Arquivo Zootécnico Nacional dos Animais Domésticos de interesse econômico e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado ZÉ GERARDO

### I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado SILAS BRASILEIRO intenta instituir o Arquivo Zootécnico Nacional, que será organizado por raça de animal doméstico de interesse econômico e será constituído em Cadastro Genealógico Nacional, Cadastro de Classificação por Tipo, Cadastro de Desempenho Produtivo e Cadastro de Desempenho Funcional.

De acordo com a proposta, a manutenção dos Arquivos Zootécnicos Nacionais será delegada às instituições que já mantêm os serviços de registro genealógico no Brasil.

Estabelece, ainda, que o Poder Executivo poderá delegar a manutenção do Arquivo Zootécnico Nacional a entidade privada, desde que devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Prevê que os serviços necessários à geração das informações de manutenção do Arquivo Zootécnico Nacional serão realizados por Entidade Nacional ou por Entidade Estadual.

Os animais importados terão seus registros genealógicos nacionalizados quando atenderem ao que determina o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

O projeto estabelece penalidades aos que cometerem infrações contra o Arquivo Zootécnico Nacional.

Justificando, o autor salienta: “O Arquivo Zootécnico Nacional de Animais Domésticos de interesse econômico, aí considerados os asininos, bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos, ovinos e caprinos, criado pelo presente projeto de lei em substituição ao registro genealógico de animais já existente, será o principal instrumento da melhoria genética e econômica na agropecuária brasileira. Apesar de os ganhos propiciados pelo registro genealógico tenham sido significativos, a legislação que disciplina essa atividade, a Lei nº 4.716, de 29 de maio de 1965, tornou-se limitante, prejudicando o seu pleno desenvolvimento”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça de Redação (art. 54), para apreciação, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno, o Sr. Presidente determinou a abertura — e divulgação na Ordem do Dia das Comissões — de prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O rebanho bovino nacional conta atualmente com 157,5 milhões de cabeças, superado apenas pelo da Índia, com cerca de 320 milhões de animais. A despeito dessa grande participação do Brasil no contexto mundial, os índices de produtividade são ainda muitos baixos, caracterizados por altas taxas de mortalidade, baixas taxas de natalidade e uma taxa de desfrute de 15%. Na Argentina e nos Estados Unidos, esta alcança 24,2% e 32% respectivamente.

A produtividade média brasileira está hoje em 30 kg/ha/ano de carne, e poderá ser duplicada ou triplicada se forem largamente utilizadas tecnologias já disponíveis.

Por isso é que julgamos necessária a aprovação do projeto de lei analisado, que institui o Arquivo Zootécnico Nacional dos Animais domésticos de interesse econômico, vez que servirá de suporte aos estudos e pesquisas aplicados no melhoramento genético do rebanho. Contribuirá, também, para preservar o histórico do desempenho dos rebanhos, que permitirá avaliar sua evolução e buscar sua eficiência.

No Brasil já existe o Arquivo Zootécnico Nacional de Gado de Leite (AZN-GL), cuja estrutura está orientada para atender às recomendações do ICAR (Internacional Committee for Animal Recording). A Embrapa é a instituição depositária do Arquivo.

A organização do AZN é fundamental para a futura integração do Brasil ao Interbull (International Bull Evaluation Service), subcomitê do ICAR, responsável pelas avaliações genéticas internacionais de animais. Estas informações são um complemento para as avaliações genéticas realizadas no Brasil e implicam maior precisão e potencial de retorno ao investimento dos criadores na melhoria genética de seus rebanhos.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.063, de 1999, do Deputado SILAS BRASILEIRO.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado ZÉ GERARDO  
Relator